



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Esportes

TERMO DE REFERÊNCIA SESP Nº 001/2026

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Esportes	CLEMÉRIO COSTA LIMA JUNIOR

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de docência e instrução esportiva, nas modalidades beach tennis, jiu-jitsu e karatê, compreendendo o planejamento, a organização e a execução de aulas práticas, destinadas a atender os participantes dos programas e projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA	R\$ TOTAL
01	AULAS DE JIU- JITSU QUALIFICAÇÃO: O PROFISSIONAL DEVE TER CERTIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO ESPORTIVA E SER DEVIDAMENTE FILIADO A ENTIDADE OU ÓRGÃO DA CATEGORIA. JUSTIFICATIVA: O INSTRUTOR DEVE TER EXPERIÊNCIA NA ÁREA A SER MINISTRADA, OFERECENDO AOS ALUNOS UMA VISÃO PRÁTICA DO ESPORTE APERFEIÇOANDO ASSIM E ENSINO E PROPORCIONANDO MAIORES CONDIÇÕES PARA QUE OS JOVENS POSSAM SEGUIR CARREIRA NO ESPORTE, APERFEIÇOANDO ASSIM O ENSINO E PROPORCIONANDO MAIORES CONDIÇÕES PARA QUE OS JOVENS POSSAM SEGUIR CARREIRA NO ESPORTE.	700 HORAS	R\$ 76,30	R\$ 53.410,00
02	AULAS DE KARATÊ QUALIFICAÇÃO: O PROFISSIONAL DEVE TER CERTIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO ESPORTIVA E SER DEVIDAMENTE FILIADO A ENTIDADE OU ÓRGÃO DA CATEGORIA. JUSTIFICATIVA: O INSTRUTOR DEVE TER EXPERIÊNCIA NA ÁREA A SER MINISTRADA, OFERECENDO AOS ALUNOS UMA VISÃO PRÁTICA DO ESPORTE APERFEIÇOANDO ASSIM E ENSINO E PROPORCIONANDO MAIORES CONDIÇÕES PARA QUE OS JOVENS POSSAM SEGUIR CARREIRA NO ESPORTE, APERFEIÇOANDO ASSIM O ENSINO E PROPORCIONANDO MAIORES CONDIÇÕES PARA QUE OS JOVENS POSSAM SEGUIR CARREIRA NO ESPORTE.	700 HORAS	R\$ 106,46	R\$ 74.522,00
03	AULAS DE BEACH TENNIS O INSTRUTOR SERÁ RESPONSÁVEL POR CONDUZIR AS ATIVIDADES DE FORMA ORGANIZADA E SEGURA, OBSERVANDO AS REGRAS BÁSICAS DO ESPORTE, ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO, O RESPEITO MÚTUO E A PRÁTICA ESPORTIVA ADEQUADA ÀS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE HABILIDADE DOS ALUNOS. A PREFEITURA DISPONIBILIZARÁ O ESPAÇO FÍSICO APROPRIADO PARA A REALIZAÇÃO DAS AULAS, BEM COMO OS MATERIAIS ESPORTIVOS NECESSÁRIOS, TAIS COMO QUADRA, REDES, BOLAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTINENTES À PRÁTICA DO BEACH TENNIS. AS AULAS SERÃO REALIZADAS CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITANDO DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS, SEM GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O INSTRUTOR E O MUNICÍPIO.	1.000 HORAS	R\$ 45,55	R\$ 45.550,00

1.1.1 A localização das instalações físicas da **CONTRATADA** não poderá distar de um raio à mais de **80 (oitenta) km da Sede da CONTRATANTE**, com endereço na Rua José Marcolino Sobrinho, nº 721 – Bairro Centro, Mirante do Paranapanema – SP, CEP: 19.260-033.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

A exigência de que a localização das instalações físicas da CONTRATADA esteja situada em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da Sede da CONTRATANTE, localizada na Rua José Marcolino Sobrinho, nº 721, Bairro Centro, Mirante do Paranapanema – SP, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, não se configurando como restrição indevida à competitividade.

A contratação tem por objeto a prestação contínua de serviços de docência e instrução esportiva nas modalidades de beach tennis, jiu-jitsu e karatê, compreendendo o planejamento, a organização e a execução de aulas práticas, destinadas a atender os participantes dos programas e projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

Tais serviços exigem presença física frequente, pontualidade, regularidade das aulas e disponibilidade imediata dos profissionais, inclusive para substituições, reposições, eventos esportivos, avaliações técnicas e reuniões de alinhamento pedagógico, o que torna essencial a proximidade geográfica entre a CONTRATADA e o Município.

A fixação do raio máximo de 80 km justifica-se pelos seguintes fatores:

Garantia da continuidade e regularidade dos serviços, evitando atrasos, faltas ou interrupções decorrentes de longos deslocamentos;

Redução de riscos operacionais, especialmente em situações emergenciais, como substituição de instrutores, reagendamento de aulas ou adequações de cronograma;

Eficiência administrativa e econômica, minimizando custos indiretos relacionados a deslocamento, logística e tempo de viagem, refletindo positivamente no custo final do serviço;

Viabilidade logística, considerando as condições da malha viária regional e o deslocamento diário ou frequente dos profissionais até os locais de execução das aulas;

Compatibilidade com a realidade regional, uma vez que o raio de 80 km abrange diversos municípios da região, assegurando a ampla participação de empresas especializadas, sem comprometer a competitividade do certame.

Ressalta-se que a exigência não restringe a participação apenas a empresas sediadas no Município, mas sim àquelas que possuam instalações físicas dentro de um limite geográfico razoável, suficiente para garantir a adequada execução do objeto contratual, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a definição do raio máximo de 80 km mostra-se necessária, proporcional e tecnicamente justificada, sendo indispensável para assegurar a qualidade, continuidade e efetividade dos serviços prestados à população atendida pelos programas esportivos municipais.

1.2 Da natureza do objeto

1.2.1 Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Lei n.º 2.777, de 17 de maio de 2023

1.2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Esportes

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de docência e instrução esportiva nas modalidades de beach tennis, jiu-jitsu e karatê, pelo período de 12 (doze) meses, justifica-se pela necessidade de garantir a execução contínua, qualificada e organizada das atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

As modalidades objeto da contratação possuem reconhecida relevância para a promoção da saúde, do bem-estar físico e mental, da inclusão social e da formação cidadã, atendendo públicos diversos, especialmente crianças, adolescentes, jovens e adultos participantes dos programas e projetos esportivos municipais.

O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura técnica e de profissionais especializados em número suficiente para atender, de forma simultânea e permanente, todas as modalidades esportivas pretendidas, o que torna necessária a contratação de empresa com capacidade técnica, experiência comprovada e organização administrativa para planejar, organizar e executar as aulas práticas com regularidade e qualidade.

A contratação por prazo determinado permite o adequado planejamento das ações esportivas, o controle da execução contratual e a otimização dos recursos públicos, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, conveniente e oportuna, sendo a solução mais adequada para assegurar a continuidade dos programas esportivos municipais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento efetivo à população beneficiária.

3 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?

☒ (X) Sim
☐ () Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

☒ (X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): Sim

☒ (X) Valor referencial INFERIOR a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

☐ () Valor referencial SUPERIOR a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

3.2.1 Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): Não se aplica.

3.3 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?



LM



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

3.3.1 Não será exigida vistoria.

3.4 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim

(X) Não

Justificativa: A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”. O objeto desta contratação não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, de modo que a vedação não limitará a competitividade.

3.5 Será admitida a participação de cooperativas?

() Sim

(X) Não

3.6 Será admitida a subcontratação?

() Sim

(X) Não

3.7 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Sim

(X) Não

4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Sim

(X) Não

4.2 Será exigida amostra, catálogo/folders do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

() Sim

(X) Não

4.3 Será exigida prova de conceito?

() Sim

(X) Não

4.4 Será exigida carta de solidariedade?

() Sim

(X) Não

4.5 Será exigida garantia de proposta?



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Rua: José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro - Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Hash SHA256 do PDF original: d243e62f9f36ec7132aa895459728abd394fcd2da552ede828b05cc347a0fcd3
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260-000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



LM



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Esportes

() Sim
(X) Não

5 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 Habilitação Jurídica

5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Esportes

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3 Qualificação econômico-financeira

5.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4 Qualificação técnica

Não se aplica.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de entrega/execução

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de docência e instrução esportiva nas modalidades de beach tennis, jiu-jitsu e karatê, abrangendo o planejamento, a organização e a execução de aulas práticas, destinadas aos participantes dos programas e projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente habilitados, vinculados à empresa contratada, observadas as normas técnicas, pedagógicas e de segurança aplicáveis a cada modalidade esportiva.

A CONTRATADA deverá:

Elaborar e apresentar planejamento pedagógico das atividades, quando solicitado;

Executar as aulas conforme cronograma, carga horária, locais e horários definidos pela CONTRATANTE;



LM



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

Garantir a regularidade, pontualidade e continuidade das aulas;

Providenciar a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, impedimento ou desligamento, sem prejuízo à execução dos serviços;

Zelar pela segurança dos participantes, observando as normas de prevenção de acidentes e boas práticas esportivas;

Manter conduta ética, profissional e compatível com os objetivos dos programas esportivos municipais.

A CONTRATANTE será responsável por:

Disponibilizar os espaços esportivos necessários à execução das aulas;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;

Comunicar à CONTRATADAS eventuais ajustes necessários na execução do objeto.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, sendo que o cumprimento das obrigações contratuais será condição para a medição, atesto e pagamento dos serviços prestados.

6.2 Local, horário e endereço de entrega

Os serviços de docência e instrução esportiva nas modalidades de beach tennis, jiu-jitsu e karatê serão executados em locais previamente definidos pela CONTRATANTE, compreendendo instalações esportivas pertencentes ou disponibilizadas pelo Município, tais como ginásios, quadras, arenas esportivas, centros comunitários ou outros espaços adequados à prática das modalidades.

Os endereços específicos dos locais de execução, bem como os dias e horários das aulas, serão informados à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio de cronograma próprio, podendo ser ajustados conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade dos espaços e a demanda dos participantes.

As atividades poderão ocorrer nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, inclusive em finais de semana, conforme programação dos programas e projetos esportivos municipais, observada a carga horária contratada.

A CONTRATADA deverá garantir a pontualidade e regularidade na execução dos serviços, adequando-se aos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, não sendo admitidos atrasos ou faltas que comprometam o atendimento aos participantes.

6.3 Bens perecíveis

() Sim

(X) Não

6.4 Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?



LM



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

() Sim

(X) Não

6.5 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Sim

(X) Não

7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e demais disposições contratuais:

a) Executar os serviços de docência e instrução esportiva nas modalidades de beach tennis, jiu-jitsu e karatê, com zelo, eficiência e qualidade técnica, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

b) Disponibilizar profissionais qualificados, habilitados e com experiência comprovada, responsabilizando-se integralmente pela conduta técnica, pedagógica e ética de seus instrutores;

c) Cumprir rigorosamente os dias, horários, carga horária e locais definidos pela CONTRATANTE, garantindo a regularidade e continuidade das aulas;

d) Apresentar, quando solicitado, planejamento das atividades, relatórios de execução e controle de frequência, bem como demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato;

e) Promover a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento, afastamento ou desligamento, sem prejuízo à execução dos serviços;

f) Observar e fazer cumprir as normas de segurança, saúde e prevenção de acidentes, zelando pela integridade física dos participantes durante a execução das atividades;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

i) Zelar pela boa utilização e conservação dos espaços esportivos, equipamentos e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer irregularidade;

j) Atuar em conformidade com os princípios da ética, respeito, inclusão social e formação cidadã, compatíveis com os objetivos dos programas esportivos municipais;

k) Atender prontamente às solicitações e orientações da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Esportes

7.2 Da contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável:

- a) Disponibilizar os espaços esportivos adequados à execução das aulas, em condições de uso, segurança e higiene, compatíveis com as modalidades esportivas contratadas;
- b) Definir e informar à CONTRATADA os locais, dias, horários e cronograma de execução dos serviços, podendo realizar ajustes sempre que necessário, visando ao atendimento do interesse público;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar informações, relatórios e ajustes necessários à adequada execução do objeto;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, após a devida medição, atesto e comprovação da execução, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- f) Fornecer as orientações necessárias quanto às diretrizes dos programas e projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- g) Zelar pela ordem e organização administrativa dos programas esportivos, promovendo a divulgação das atividades junto à comunidade;
- h) Exercer as prerrogativas previstas em lei, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

8 DO CONTRATO

8.1 Instrumento Contratual

8.1.1 Ata de Registro de Preços.

8.2 Vigência

8.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Clemério Costa Lima Junior
Cargo: Secretário Municipal de Esportes
E-mail: climerio828@gmail.com

Fiscal:

Nome: José Wagner dos Santos Gomes



LM



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

Cargo: Operador de Máquina

E-mail: jwagnergomes@hotmail.com

8.3.1 Ao Gestor de Contrato:

8.3.1.1 Acompanhar a execução do contrato, assegurando o fiel cumprimento de suas obrigações;

8.3.1.2 Controlar os prazos de execução e vigência contratual;

8.3.1.3 Elaborar relatórios de gestão para subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisões;

8.3.1.4 Emitir pareceres sobre eventuais ocorrências contratuais.

8.3.2 Ao Fiscal de Contrato:

8.3.2.1 Inspecionar e verificar a conformidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada, comparando-os com os termos contratuais;

8.3.2.2 Comunicar ao Gestor de Contrato e à autoridade superior qualquer irregularidade detectada;

8.3.2.3 Manter registro atualizado de suas atividades e fiscalização;

8.3.2.4 Exigir e acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

9.1.1 Prazo de troca de rejeitados: até **2 (dois) dias úteis** contados da notificação.

9.1.2 Prazo de recebimento definitivo do objeto: até **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento provisório.

9.1.3 Prazo de liquidação do documento fiscal: até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo.

9.1.4 Prazo de pagamento: até **30 (trinta) dias corridos** contados da liquidação do documento fiscal.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das seguintes dotações:

Organograma: 13.001 – DEPTO. ESPORTES, CULT. E LAZER Ficha: 230 — Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte: 01.111.0000.0000.

11 DO VALOR ESTIMADO



Rua: José Marcelino Sobrinho, 721 - Centro - Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Hash SHA256 do PDF original: d243e62f9f36ec7132aa895459728abd3946cd2da552ede828b05cc347a0fcd3
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260-000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

O valor máximo estimado será de **R\$ 173.482,00 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais).**

12 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há informações adicionais.

Mirante do Paranapanema – SP, 21 de janeiro de 2025.

LEONARDO DE LIMA MEREDIJA

Comprador

